

Oceanos e Ordem Mundial. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar como Fator da Mudança Geopolítica no Oceano Ártico e Oceania

Juan Luis Suárez de Vivero¹
Juan Carlos Rodríguez Mateos²
Etiene Villela Marroni³

RESUMO

A geopolítica define e descreve muitas crises e conflitos no panorama atual das relações internacionais. Sua relevância suscita expressões como “recessão geopolítica” e, de modo geral, uma ênfase no colapso ou no fim da ordem mundial consolidada após a Segunda Guerra Mundial, considerando que as mudanças geopolíticas têm sido insuficientemente analisadas na literatura sobre relações internacionais (nacionalismo marítimo e fragmentação do espaço oceânico). A questão analisada é: em que medida o espaço marítimo está passando por processos semelhantes de recessão, crises ou colapso geopolítico, a partir dos quais avaliações comparáveis podem ser feitas em termos do significado abrangente dessas mudanças e transformações geopolíticas? Argumenta-se que os espaços oceânicos, mesmo quando inseridos em uma ordem territorial mais ampla, podem apresentar discordâncias explícitas, em suas regulamentações, contrastando com os domínios terrestres. Dois estudos de caso são utilizados como exemplos: região do Ártico e oceano Pacífico centro-oriental (Oceania). O fato de haver um consenso transideológico em torno da projeção da soberania e dos direitos jurisdicionais dos Estados sobre o espaço marítimo sugere que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) atua como uma espécie de “válvula de escape” para os impulsos expansionistas dos Estados.

Palavras-chave: CNUDM; Recessão Geopolítica; Ordem Mundial; Oceano Ártico; Oceania.

1 Universidade de Sevilha, Sevilha - Espanha. E-mail: vivero@us.es, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7009-8400>.

2 Universidade de Sevilha, Sevilha - Espanha. E-mail: juancarlos@us.es, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0062-699X>.

3 Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), Pelotas - RS, Brasil. E-mail: etiene.marroni@ufpel.edu.br, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8067-5865>.

INTRODUÇÃO

A geopolítica define e descreve diversas crises e conflitos no cenário atual das relações internacionais (World Economic Forum, 2024; Biscop, 2024). Sua entidade suscita declarações como “recessão geopolítica” (Bremmer, 2024) e, em geral, uma ênfase no colapso ou fim da ordem mundial consolidada após a Segunda Guerra Mundial, uma das características da qual seria a “desocidentalização” (Duclos, 2022). A qualificação do fato político abrange uma multiplicidade de aspectos: sociopolíticos (instituições fracas, nacionalismo e populismo), tecnológicos, ambientais e econômicos. Chamar e identificar fenômenos ou circunstâncias como “geopolíticos” é tão difundido que o próprio conceito corre o risco de ser banalizado, esvaziado de conteúdo e transformado em um termo polissêmico. Atualmente, o termo é associado a questões que vão desde a transição digital até a erosão e crise da democracia, incluindo a reorganização das estruturas globais e o questionamento do sistema internacional, o colapso da ordem mundial e mudanças no equilíbrio de poder e nas atividades de alguns atores estatais específicos fora da estrutura de relações interestatais regulamentadas (Woodley, 2015; Agh, 2016; European Parliament, 2017; Bremmer, 2022; Beirut Security Debates, 2023; NIC, 2024; Korteweg, Okano-Heijmans, van Wijk, 2024; S&P Global, 2024; Albuquerque, 2025). Isso destaca a emergência da geopolítica na esfera de situações de risco e de aguda complexidade e incerteza, o que, somado à preservação de seu poder evocativo ligado a contextos históricos críticos, contribui para atribuir significados díspares ao termo (inclusive em seu sentido pejorativo), enfraquecendo seu rigor científico e aumentando a imprecisão.

Dado que as mudanças geopolíticas têm sido insuficientemente analisadas na literatura sobre relações internacionais (nacionalismo marítimo, fragmentação do espaço oceânico), é necessário perguntar: em que medida o espaço marítimo está sujeito a dinâmicas de “recessão”, crise ou colapso geopolítico comparáveis às que vêm sendo observadas em outras esferas da ordem internacional?

Dois estudos de caso podem ser usados como exemplos: a região do Ártico e o Oceano Pacífico centro-oriental. O primeiro é uma bacia marinha que está sendo submetida a um rápido processo de mudança como resultado das mudanças climáticas. Além disso, suas características geográficas e posição relativa significam que: 1)

está sob jurisdição nacional, especialmente o fundo do mar e o subsolo marinho; 2) desencadeia uma redefinição e remodelação da rede global de comunicação marítima na região do Oceano Pacífico centro-oriental, apesar da expansão jurisdicional de seus territórios: (a) é em grande parte uma área de domínio público (alto-mar e Área); (b) há vestígios notáveis da ordem colonial e imperialista, ou seja, extensos espaços marítimos sob a jurisdição de ‘potências administradoras’ e uma estrutura geográfica marcada pela predominância de mini-insularidade (Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento [PEID]).

O desenvolvimento dos estudos de caso é precedido pela necessária descrição das principais estruturas analíticas da ordem mundial e da geopolítica, com o objetivo de revelar os desequilíbrios e a instabilidade desencadeados, sobretudo, no contexto dos conflitos na Ucrânia, no Oriente Médio e em Taiwan. Analisa-se a geopolítica marítima, tendo como elemento central a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), marco regulatório da expansão jurisdicional dos Estados, a fim de determinar em que medida o potencial da geopolítica marítima é destacado nas perspectivas geopolíticas mais amplas e gerais.

Argumentamos que os espaços oceânicos, mesmo quando parte de uma ordem territorial geral, podem apresentar discordâncias, mais ou menos explícitas, em suas regulamentações contrastantes com os domínios terrestres. A título de exemplo, quase desde o início, a CNUDM direcionou-se a posições nacionalistas (Lucchini e Voelckel, 1978), em um momento da história que prevaleciam visões mais internacionalistas, resultando na modificação da base territorial de Estados predominantemente marítimos em decorrência da expansão jurisdicional (Suárez e Rodríguez, 2023).

Concluimos que os casos do Ártico e do Pacífico centro-oriental não permitem a suposição de uma “recessão” geopolítica ou colapso na ordem geopolítica, mas sim: 1) a perpetuação de vestígios de estruturas políticas coloniais e imperialistas (Oceania); 2) a conclusão de processos regulatórios (CNUDM) iniciados com um descompasso temporal e cuja execução foi precipitada pelas mudanças ambientais (Ártico).

A GEOPOLÍTICA COMO ESTRUTURA EXPLICATIVA

Geopolítica e ordem mundial são conceitos intimamente relacionados, que nem sempre são claramente definidos de forma a

permitir a distinção entre um e outro⁴. Em particular, desde os eventos desencadeados pela invasão da Ucrânia, as mudanças que têm marcado o cenário das relações internacionais vêm sendo percebidas e/ou descritas como crises geopolíticas e, em menor medida, como crises da ordem mundial, embora esta seja uma questão que tem recebido atenção contínua nas últimas décadas.

Vale destacar que, enquanto a ordem mundial, incluindo a crise da ordem baseada em regras, é vista como parte de um processo histórico que envolve mudanças e transformações, dependendo das relações internacionais e de seus atores, a geopolítica costuma sinalizar fissuras e rupturas no campo das relações internacionais e dos equilíbrios de poder, que tensionam o arcabouço jurídico e geram instabilidade. Ambos os conceitos serão abordados na próxima seção, juntamente com sua conexão e o desenvolvimento da geopolítica marítima, ao longo das décadas, em que a implantação da nova ordem oceânica modificou a base territorial dos Estados.

Geopolítica e Ordem Mundial

A evolução da ordem mundial reflete a complexidade do sistema internacional, no qual a globalização e a interdependência econômica facilitam o diálogo entre os Estados. Alguns dos desafios recentes à ordem mundial caracterizam-se por uma importante dimensão e impacto territorial, o que leva a que sejam atribuídos ao domínio dos interesses geopolíticos, em vez da transgressão e violação de regras que sustentam a ordem internacional.

A invasão da Ucrânia pela Rússia, em fevereiro de 2022, é um exemplo de desafio revisionista (Organization for Economic Cooperation and Development [OCDE], 2022; EUvsDisinfo, 2023), pois viola os princípios fundamentais da ordem mundial, como a soberania territorial e a autodeterminação dos povos, colocando em risco a paz estabelecida após a Segunda Guerra Mundial. Por sua vez, a guerra levanta questionamentos sobre a eficácia de instituições internacionais como as Nações Unidas e até mesmo do próprio direito internacional como o “ideal jurídico” para a

4 Comumente encontrado em relatórios sobre o estado do mundo, preparados por organizações como o *National Intelligence Council*, *European Parliament*, *Chatham House*, *Center for Strategic and International Studies*, *Netherlands Institute of International Relations* (Clingendael) e o *World Economic Forum* (este último relatório inclui “conflitos armados interestatais, ataques terroristas e confrontos geoeconômicos” na categoria de “riscos geopolíticos”).

preservação dessa ordem (Scott, 2018).

As múltiplas dimensões do conceito de “ordem mundial” – relações internacionais, sistema mundial, ordem jurídica internacional, direito internacional e até mesmo as diversas instituições internacionais – fazem com que questões jurídicas, econômicas e políticas específicas sejam identificadas como crises da ordem mundial, o que acaba por enfraquecer o significado do próprio conceito (Sánchez Mújica, 2018).

Quando o conceito de “ordem mundial”, agora “nova ordem mundial”, surgiu, como cunhado por Woodrow Wilson após a Primeira Guerra Mundial (Mack, 2011), a ênfase estava na consolidação de princípios jurídicos (Tratado de Westfália, 1648). Esses princípios consideravam, basicamente, a soberania como um poder supremo legítimo (Grinin, 2016), e não como uma ordem geográfica ou como áreas de influência compartilhadas. No entanto, já no início da expansão geográfica das potências europeias, acordos jurídicos estavam sendo estabelecidos para ordenar territorialmente esse domínio, como demonstra o Tratado de Tordesilhas de 1494.

A ordem atualmente em vigor, em processo de transição (Grinin, 2016) ou contestada (Chatham House, 2015), é identificada como “ordem baseada em regras” (*rules-based order* [RBO]), um termo considerado ambíguo que, justamente por isso, possui certa utilidade e vem sendo progressivamente aceito no cenário internacional. Esse termo tem substituído (ou até mesmo sido usado de forma intercambiável) com o conceito de “ordem liberal” ou “ordem liberal internacional” (Lieberherr, 2023).

Embora a “ordem baseada em regras” (*rules-based order*) seja um termo cunhado muito recentemente, tendo aparecido oficialmente no discurso político apenas em 2008, o termo “ordem liberal” ou “ordem liberal internacional” remonta ao fim da Segunda Guerra Mundial, representando a instituição da defesa dos valores liberais ocidentais (com os Estados Unidos como potência hegemônica, a Europa Ocidental e o Japão) em oposição à União Soviética (Lake, Martin e Risse, 2021). Em termos institucionais, com a ordem liberal internacional, as instituições que emergiram dos acordos de Bretton Woods vieram à tona, assim como a instituição de segurança internacional por excelência, o Conselho de Segurança das Nações Unidas e, regionalmente, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (Sánchez Mújica, 2018; United Nations Association of Australia, n.d.).

Assim, essa ordem moldou a estrutura dos blocos geopolíticos e a doutrina da dissuasão. Essa expressão geográfica do poder e das áreas de influência tornou-se uma imagem poderosa, que permanece fortemente associada ao conceito de ordem mundial e, nas circunstâncias atuais, vem sendo amplamente contestada pelo surgimento de novos atores nas relações internacionais: China (aspirando à liderança global) e Índia, no plano estatal; BRICS e Sul Global⁵, como grupos informais; e o Quad (Austrália, Índia, Japão e Estados Unidos), como aliança regional.

Geograficamente, o conceito de “ordem baseada em regras” está vinculado à construção macrorregional do Indo-Pacífico, uma estrutura geopolítica que deslocou o conceito de Ásia-Pacífico em termos de interesse estratégico (Carlson, et al., 2022), e é promovido pelos principais defensores dessa ordem: Estados Unidos, Austrália, Alemanha e Índia. Apresentada como um instrumento de oposição à ascensão da China como líder global (Lieberherr, 2023), essa ordem tem impulsionado a formulação de estratégias tanto no campo da segurança (como AUKUS e Quad) quanto no campo econômico (European Commission, 2021; Ramos Loo, 2021).

Os conceitos da ordem liberal internacional e da ordem baseada em regras são contestados e rejeitados por Rússia e China (*Joint Statement of the Russian Federation and the People’s Republic of China on the International Relations Entering a New Era and the Global Sustainable Development*, 2022; Lieberherr, 2023). Ao mesmo tempo, em um processo de declarações políticas e diplomáticas individuais e coletivas⁶, outros países que emergem como novos atores políticos regionais ou globais têm emitido pronunciamentos que resultam na perda de coesão, consistência e validade dos princípios e instituições sobre os quais a noção de ordem mundial foi construída. Isso deu origem à expressão “desordem internacional” e, nesse processo de confusão terminológica, o termo “recessão geopolítica”, surgiu como terminologia que busca rotular os movimentos e processos capazes de governar as relações internacionais.

Assim, observamos que as potências médias são capazes de salvar a ordem liberal (Paris, 2019); apresentar a função dos vínculos tribais

5 A lista de países que fazem parte do Sul Global é composta pelo Grupo dos 77 e China (*Finance Center for South-South Cooperation – FCSSC*, 2015).

6 As declarações do presidente George H. W. Bush ao Congresso em setembro de 1990, após a invasão do Iraque, e a Declaração Conjunta da Federação Russa e da República Popular da China em 2022 são exemplos ilustrativos nesse sentido (*Joint Statement of the Russian Federation and the People’s Republic of China on the International Relations Entering a New Era and the Global Sustainable Development*, 2022; Thirlwell, 2005).

como fatores aglutinadores ou coesivos na ação política (Kotkin et al., 2011); adaptar o minilateralismo (Carlson et al., 2022); construir o “novo, novo mundo” (Thirwell, 2005); validar o multialinhamento (Ishmael, 2023), entre outros, que parecem ser uma referência clara ao fenômeno da fragmentação e construção de estruturas regionais (Indo-Pacífico, Sul Global e Novo Sul).

A transição do centro do poder mundial do Ocidente para potências não ocidentais tem sido amplamente debatida como um fator crucial na crise da ordem liberal internacional. A crescente resistência de vários países não ocidentais em se alinhar ao Ocidente, sobretudo em relação à invasão da Ucrânia pela Rússia e à questão de Taiwan, reflete uma fragmentação cada vez mais aguda das dinâmicas geopolíticas mundiais. Isso sugere que a futura ordem internacional será marcada por um sistema de esferas de influência em disputa entre si, que as tensões geopolíticas se intensificarão e que o consenso sobre os valores legais universais que sustentam a ordem internacional diminuirá consideravelmente (Bremmer, 2022; Biscop, 2023; Stuenkel, 2024).

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) como Fator Geopolítico

Embora o termo “geopolítico” não apareça no texto da Convenção, suas disposições constituem o marco dentro do qual foram desencadeadas mudanças que modificam a base territorial dos Estados e a distribuição do poder territorial no mundo. Os Estados costeiros exercem direitos jurisdicionais sobre quase metade do oceano global, reduzindo a extensão das águas internacionais (alto-mar) e da Área (patrimônio comum da humanidade), que praticamente desapareceram em algumas bacias, como o Oceano Ártico e o Mar Mediterrâneo (Suárez et al., 2015; Suárez et al., 2024). A CNUDM é apresentada como uma conquista global no processo de descolonização e parte relevante da ordem mundial (a Constituição dos Oceanos), sendo o veículo por meio do qual se introduz a regressão dos bens comuns globais, tornando-se um instrumento marcado por contradições e ambiguidades (Probyn, 2022).

A geopolítica marítima não difere muito da geopolítica geral nesse sentido. Ela está claramente fundamentada em uma perspectiva realista das relações internacionais, na qual os Estados e seu interesse em defender sua base territorial (seu espaço soberano) desempenham um

papel fundamental⁷. Sempre foi essencial que os Estados projetassem seu poder sobre os espaços marítimos e reforçassem seu poder naval por meio do estabelecimento de bases de apoio naval, da formação de marinhas bastante poderosas e de seu deslocamento para a defesa de seus interesses marítimos nacionais.

Essa postura Estadocêntrica da geopolítica marítima pode parecer ultrapassada, sendo que adquiriu relevância acadêmica e institucional no final do século XIX, podendo inclusive ser rastreada até séculos anteriores⁸. No entanto, ela foi ainda mais reforçada a partir da metade do século XX por diversos fatores. Em primeiro lugar, pelo próprio direito do mar, que fornece aos Estados costeiros uma ferramenta para projetar sua soberania sobre o espaço marítimo adjacente (em particular, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental), além do respaldo jurídico ao atual nacionalismo marítimo⁹, como refletido em algumas posturas e declarações específicas.

Por outro lado, os conflitos crescentes que surgiram em algumas áreas do oceano durante a Guerra Fria e nos anos seguintes (em particular nos estreitos utilizados para a navegação internacional) voltam a destacar o valor da análise estratégica e geopolítica da importância que o domínio dos mares representa para a defesa dos interesses políticos e econômicos dos países. Atualmente, em um contexto em que um número cada vez maior de potências busca exercer um papel econômico e militar relevante em suas águas regionais (ou além delas), essas questões parecem conservar algumas características da teoria tradicional do poder naval (Papon, 1996).

No entanto, nas décadas de 1960 e 1970, o sistema internacional passou por mudanças, e surgiram conflitos ou “anomalias” para os quais o paradigma realista não oferecia respostas adequadas (por exemplo, a aproximação entre os blocos ocidental e oriental). Assim, novas interpretações e cosmovisões foram desenvolvidas para dar conta do que estava acontecendo (Salimena, 2022). Como resultado, surgiram o neorealismo ou realismo estrutural e, sobretudo, o paradigma da

7 Rudolf Kjellen, que cunhou o termo Geopolítica no início do século XX, definiu-o como “...a doutrina do Estado como um organismo geográfico ou como um fenômeno no espaço...” (Kjellen, 1917, p.46).

8 A geoestratégia naval tem sido tradicionalmente uma parte relevante de muitas thalassocracias e impérios marítimos, assim como outros elementos, como o controle das rotas marítimas, esferas de influência ou bases de apoio (Iliopoulos, 2009; Uribe, 2015; 2016; Kazanecka et al., 2020; Borrell, 2022).

9 Para uma análise sobre o nacionalismo marítimo, consulte Lucchini e Voelckel (1978).

“interdependência complexa” ou “globalismo”, que concebe o sistema mundial como um contexto nem sempre conflituoso, com possibilidades de cooperação (Keohane e Nye, 1977). Nesse cenário, desenvolveram-se a nova ordem econômica internacional, políticas de cooperação com o Terceiro Mundo e, na área marítima, as negociações sobre o Direito do Mar, além de alguns dos avanços mais importantes no campo da proteção ambiental (Programa dos Mares Regionais).

Mais tarde, na década de 1990, visões explicativas críticas surgiriam como alternativa às teorias dominantes¹⁰ (Venier, 2010). No entanto, a complexidade das relações internacionais, especialmente os conflitos inter e intraestatais em torno da identidade e a rivalidade entre as grandes potências pela hegemonia, parece ter levado a uma nova agressividade geopolítica (como no caso das reivindicações territoriais feitas pelo então presidente eleito Donald Trump) (Davies e Wendling, 2025) e a uma recessão dos princípios do direito internacional (Scott, 2018) e do multilateralismo. É nesse contexto que se inserem os debates em torno das negociações do tratado *Agreement under the United Nations Convention on the Law of the Sea on the Conservation and Sustainable Use of Marine Biological Diversity of Areas beyond National Jurisdiction* (BBNJ Agreement) e da validade do princípio do patrimônio comum da humanidade (De Lucia, 2020).

A evolução da comunidade internacional está ligada aos mares, e a consideração geopolítica dos oceanos, muito provavelmente, não representou uma verdadeira ruptura em relação ao que já se propunha em décadas anteriores. A nacionalização dos espaços marítimos, a adoção de posturas unilaterais e a defesa dos interesses e da segurança nacionais são processos que receberam apoio fundamental com a entrada em vigor do direito internacional do mar e o desenvolvimento de políticas e estratégias marinhas, apesar de, pouco mais de um século atrás, parecerem abordagens meramente navais (Suárez e Rodríguez, 2002).

A literatura sobre assuntos marítimos, produzida a partir de diversas perspectivas disciplinares nos últimos anos, deslocou o interesse geoestratégico em escala global para os oceanos, com destaque para quatro áreas temáticas: em primeiro lugar, a importância do espaço marítimo como área de desacordos e disputas, onde se travam lutas por poder e controle mundial (foco geopolítico e estratégico do estudo dos

10 Pós-modernismo, construtivismo social, neomarxismo etc. Focos perceptivos e baseados na experiência também podem ser acrescentados.

oceanos); em segundo lugar, o interesse nos benefícios econômicos que podem ser obtidos a partir desse espaço (foco geográfico-econômico); em terceiro lugar, as diversas interações entre as comunidades humanas e os ecossistemas marinhos, bem como o impacto da atividade humana sobre os oceanos (foco ambiental); e, por fim, as novas formas de intervenção no território marinho, propostas por meio de políticas e instrumentos de planejamento espacial marinho (foco no planejamento) (Doumengue, 1965; Dézert, 1974; Sálnikov, 1979).

Uma abordagem alternativa ou crítica (Steinberg, 1999; 2021; Anderson e Peters, 2014; Brown e Peters, 2019) pode ser adicionada a essas perspectivas, questionando as formas pelas quais os espaços marítimos foram conceituados e gerenciados no passado e no presente¹¹. A extensão e a magnitude da crise global nos últimos anos, com suas evidentes repercussões marítimas, podem explicar o crescente interesse nas publicações acadêmicas dedicadas aos problemas políticos, econômicos e estratégicos¹².

ESTUDOS DE CASO: O ÁRTICO E O PACÍFICO CENTRO-ORIENTAL

O Ártico e o Pacífico centro-oriental (em grande parte ocupado pela Oceania¹³) são duas áreas com geografias muito diferentes e características próprias marcantes, mas que também compartilham algumas semelhanças, pelas quais a ordem geopolítica ainda pode ser percebida através da marca de suas raízes coloniais e imperialistas. O desenvolvimento dos preceitos da CNUDM tem consequências tanto para o Ártico quanto para a Oceania, que vão além das fronteiras nacionais, afetando as relações internacionais em escala regional e, no caso do Ártico, alterando fatores chave nas estruturas globais, como a rede de comunicações. Essas mudanças ocorrem em entidades político-territoriais ainda sujeitas a processos de transformação (territórios não autônomos).

No entanto, não se pode concluir, a partir desses processos, que

11 Veja também Steinberg (1999; 2001), Anderson e Peters (2014), Brown, Peters (2019).

12 Para citar algumas publicações: Giron (2020); Abis e Tasse (2022); Çomak et al. (2022); Østhagen (2022); Till (2022); Brischoux (2023); Royer (2023); Aubry e Tétart (2024); Germond (2024).

13 Nome coletivo para as terras do oceano Pacífico e, especialmente, do Pacífico central e sul, incluindo Micronésia, Melanésia e Polinésia, e, às vezes, Austrália, Nova Zelândia e o Arquipélago Malaio (*Merriam-Webster's Geographical Dictionary*, 2001).

eles representam uma recessão geopolítica no caso da CNUDM, mas sim o contrário: um avanço e progresso na aplicação das disposições do tratado, cujo resultado lógico é a expansão das jurisdições marítimas. Esses dois casos levam à nossa crença de que a geopolítica oceânica faz parte de um processo de desenvolvimento impulsionado por acordos estabelecidos durante a construção da ordem mundial que atualmente está em crise.

Oceano Ártico: Mudanças Climáticas, Expansão Jurisdicional e a “Artificação” da Geopolítica

O termo “Ártico” combina a complexidade das dimensões terrestre e marinha. A bacia marinha da região representa apenas 3,5% do oceano global (NOAA, s.d), enquanto seu tamanho como região (conforme definido pelo *Arctic Human Development Report* [AHDR], 2004) corresponde a 8% da superfície do planeta. Embora seja habitado por apenas quatro milhões de pessoas de oito Estados Árticos (Canadá, Dinamarca, Finlândia, Islândia, Noruega, Rússia, Suécia, Estados Unidos), outros Estados não Árticos e organizações supranacionais executam estratégias para o Ártico como parte de um crescente processo de “artificação” nas relações internacionais (Arctic Centre, s.d.; Arctic Council, s.d.; European Union, 2025).

Embora esteja emergindo como uma nova área de atração no tabuleiro das dinâmicas geopolíticas globais¹⁴, o Ártico carrega, em grande parte, o peso residual do imperialismo do século XIX, período durante o qual ocorreu a última fase da expansão geográfica (Parias, 1955-1956). A importância que os chamados “territórios especiais” têm atualmente na região é testemunho disso: Groenlândia e Alasca (exclaves da Dinamarca e dos Estados Unidos, respectivamente¹⁵ [1867/1959]); Jan Mayen e Svalbard (exclaves da Noruega, incorporados à sua soberania constitucionalmente em 1929 e 1920). Apesar de estar sob soberania norueguesa, Svalbard está sujeito a um tratado (1920) assinado por 39 Estados (Churchill e Ulfstein, 2011) que concede direitos jurisdicionais¹⁶. Como resultado, três dos cinco

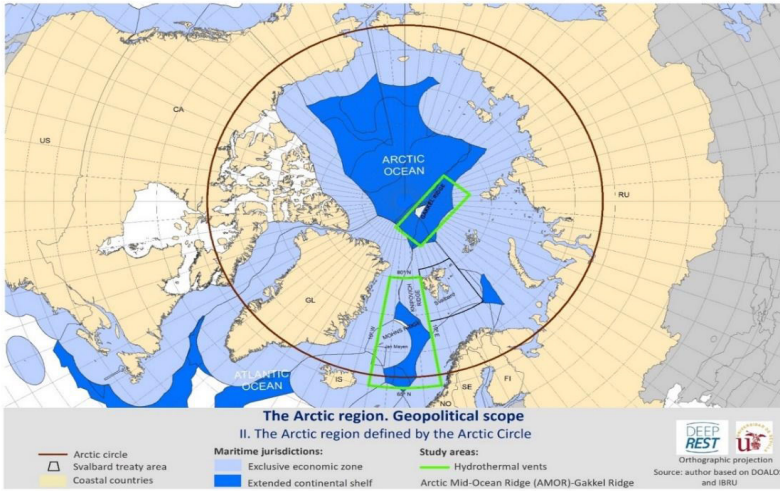
14 As reivindicações do presidente Trump sobre a Groenlândia e o Canadá resultariam na posse dos Estados Unidos de aproximadamente 45% do território terrestre do Ártico e 35% da ZEE (Zona Econômica Exclusiva) na área do Ártico definida pelo círculo polar, em comparação com os atuais 5,4% e 4,8%.

15 Sob o estatuto colonial norueguês-dinamarquês de 1721-1814 e como colônia dinamarquesa durante 1814-1953 (Jakobsen, 2018).

16 O assentamento russo de Barentsburg, a segunda maior cidade do arquipélago, está intimamente ligado à exploração de mineração de carvão (Osthagen et al., 2023).

Estados costeiros do oceano Ártico definidos pelo círculo polar (66° 33'N), Estados Unidos, Dinamarca e Noruega, possuem territórios com estatutos legais que só foram consolidados no final da última fase do movimento colonial, no início do século XX (Figura 1; Tabela 1).

Figura 1: Região do Ártico Definida pelo Círculo Polar Ártico.



Fonte: autores com base em National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA) (n.d). *United States Department of Commerce PMEL Arctic Zone*. Disponível em: <https://www.pmel.noaa.gov/arctic-zone/faq.html> Acesso em: 10 Nov. 2024 (os cálculos são apenas valores aproximados).

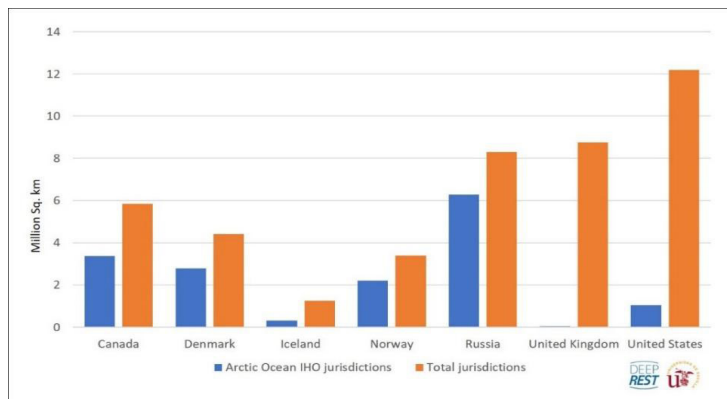
Tabela 1: Territórios do Círculo Polar Ártico.

	ZEE POLAR	Groenlândia	%	JAN MAYEN	%	SVALBARD	%	ALASKA	%	TOTAL	%
Dinamarca	1 330 088	1 330 088	100								
Noruega	1 694 821			292 316	17,1	796819	46,7			1 089 135	63,9
EUA	493 501							493 501	100		

Fonte: autores com base em National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA) (n.d). *United States Department of Commerce PMEL Arctic Zone*. Disponível em: <https://www.pmel.noaa.gov/arctic-zone/faq.html> Acesso em: 10 Nov. 2024 (os cálculos são apenas valores aproximados).

A estrutura jurisdicional marítima do Oceano Ártico reflete peculiaridade territorial, sendo que três Estados (Dinamarca, Noruega e Estados Unidos) detêm uma parte considerável de sua Zona Econômica Exclusiva (ZEE) total no Oceano Ártico, conforme definida pelo círculo polar. Isso é particularmente o caso da Dinamarca e da Noruega (mais de 80%) e, em menor grau, dos Estados Unidos (cerca de 20%), mas, de maneira geral, essas águas representam uma parte significativa de sua projeção jurisdicional dentro do Círculo Polar Ártico (Figura 2; Tabela 2).

Figura 2: Oceano Ártico (OA). Países com Águas Jurisdicionais.



Fonte: autores com base em National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA) (n.d). *United States Department of Commerce PMEL Arctic Zone*. Disponível em: <https://www.pmel.noaa.gov/arctic-zone/faq.html> Acesso em: 10 Nov. 2024 (os cálculos são apenas valores aproximados).

Tabela 2: A Região Ártica. Jurisdições Marítimas.

REGIÃO ÁRTICA				
Círculo Polar	21 000 000 Km ²			
Oceano Ártico (IHO)	15 640 000 Km ²			
Oceano Ártico (IHO) no Círculo Polar	13 289 000 Km ²			
	Círculo Polar		Oceano Ártico (IHO)	
ZEE	Km ²	% total ZEE	Km ²	% total ZEE
Canadá	1 181 087	12,93	1 459 630	14,20
Dinamarca	1 330 088	14,56	1 731 208	16,84
Islândia	188 312	2,06	292 371	2,84
Noruega	1 694 821	18,56	1 941 148	18,88
Rússia	4 242 093	46,46	4 302 396	41,86
Reino Unido	--	--	50 358	0,49
Estados Unidos	493 501	5,40	499 955	4,86
Total ZEE	9 129 902		10 277 066	
	Km ²	% Bacia	Km ²	% Bacia
Alto-Mar	3 153 883	15,02	3 196 374	20,44
Área	28 471	0,13	28 471	0,18

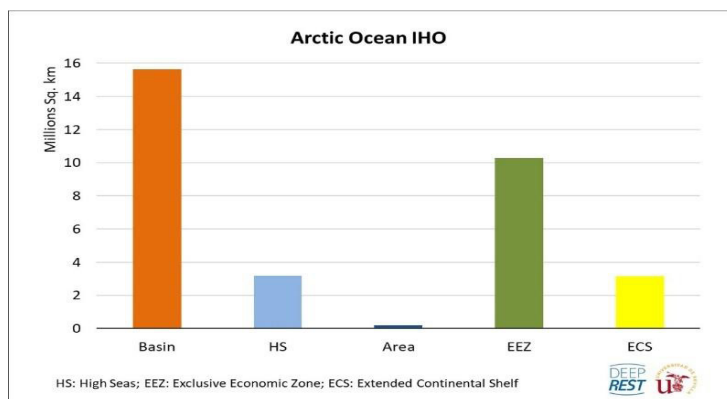
Fonte: autores com base em National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA) (n.d). *United States Department of Commerce PMEL Arctic Zone*. Disponível em: <https://www.pmel.noaa.gov/arctic-zone/faq.html> Acesso em: 10 Nov. 2024 (os cálculos são apenas valores aproximados).

A disposição geográfica da bacia (morfologia costeira e insularidade) mostra que as declarações jurisdicionais resultaram em uma drástica contração dos espaços além da jurisdição nacional: uma redução de 20% nas Águas do Alto-mar (IHO) e de no máximo 0,20% na Área (Figura 3). As reivindicações jurisdicionais na bacia do Ártico são relevantes no caso da plataforma continental além de 200 milhas. Seis Estados: Canadá, Dinamarca, Islândia, Noruega, Rússia e Estados Unidos¹⁷, apresentaram suas respectivas reivindicações à Comissão de Limites da Plataforma Continental da Organização das Nações Unidas (CLPC/ONU), que totalizam aproximadamente 5,7 milhões de quilômetros quadrados (1,8 dos quais correspondem a sobreposições entre Canadá, Rússia e Dinamarca). Isso reduziria a superfície do fundo do mar fora da jurisdição nacional (Área) a meros 0,2% da bacia, transformando-a em uma espécie de “Mediterrâneo do Norte”. A necessidade de negociar a delimitação das

17 Todos os Estados reclamantes estão seguindo os procedimentos do CLPC/ONU na apresentação de seus relatórios, exceto os Estados Unidos, que não são membros da CNUDM. Não obstante, cabe a esses três Estados chegarem a seus respectivos acordos sobre delimitação assim que os procedimentos nacionais forem concluídos (Cinelli, 2012; IBRU: Centre for Borders Research, 2024).

sobreposições no futuro já foi adicionada ao catálogo de tensões que se acumulam no que é, até agora, referido como o “Século Ártico” (Menezes, 2025).

Figura 3: Oceano Ártico (OA). Jurisdições Marítimas Totais.



Fonte: autores com base em National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA) (n.d). *United States Department of Commerce PMEL Arctic Zone*. Disponível em: <https://www.pmel.noaa.gov/arctic-zone/faq.html> Acesso em: 10 Nov. 2024 (os cálculos são apenas valores aproximados).

Assim, a implementação da CNUDM é um dos mecanismos que define espacialmente a área regional, possuindo uma dimensão transnacional que, por sua vez, gera uma região geopolítica envolvendo uma variedade de Estados e uma área geoestratégica na qual diferentes atores estão assumindo posições (estratégias marítimas de Estados não árticos) (Tabela 3).

Tabela 3: Governança Internacional. Organizações/Instituições.

NOME	INSTRUMENTO	FOCO MARÍTIMO SIM / NÃO	ESCOPO	OBJETIVO/ATIVIDADE	GOVERNAMENTAL	
PMAA ^a	Grupo de trabalho		Não	Regional (Região circumpolar)	Conservação/Meio Ambiente	Governamental
CONSELHO DO ÁRTICO	Fórum (Declaração de Ottawa)		Não	Regional	Cooperação	Governamental
CONSELHO ECONÓMICO DO ÁRTICO	Fórum		Não	Global/Regional	Desenvolvimento Económico	ONG
CONSELHO EURO-ÁRTICO DE BARENTS	Fórum		Não	Regional	Cooperação	Governamental
CPAN ^c	Convenção	Sim		Regional	Gestão Pesqueira	Governamental
CONSELHO NÓRDICO	Tratado		Não	Regional	Cooperação Parlamentar	Governamental
FAO	Carta	Sim		Global/Regional (Área 18)	Gestão Pesqueira	Governamental
NAFO ^b	Convenção	Sim		Regional	Ciência e Gestão Pesqueira	Governamental
NAMMCO	Diretiva	Sim		Regional	Recomendações de Pesca (mamíferos)	Governamental
OSPAR	Convenção	Sim		Regional	Conservação/Meio Ambiente	Governamental
PAME/UNEP ^d	Carta	Sim		Regional	Conservação/Meio Ambiente	Governamental
SERVIÇO MUNDIAL DE INFORMAÇÕES E ALERTAS MET-OCEANO (WMMWS) ^e	Convenção	Sim		Global	Segurança da Navegação	Governamental
DIMENSÃO NORTE	Política da UE		Não	Regional	Cooperação	Governamental

a) Programa de Monitoramento e Avaliação do Ártico; b) Veja PAME (nota d, a seguir); c) Comissão de Pesca do Atlântico Nordeste; d) Proteção do Meio Ambiente Marinho do Ártico (PAME). É um dos seis grupos de trabalho do Conselho do Ártico. A Região Ártica é uma das Convenções e Planos de Ação dos Mares Regionais do PNUMA, operando sob status administrativo independente; e) WMMWS faz parte da Organização Meteorológica Mundial (OMM). Fonte: autores.

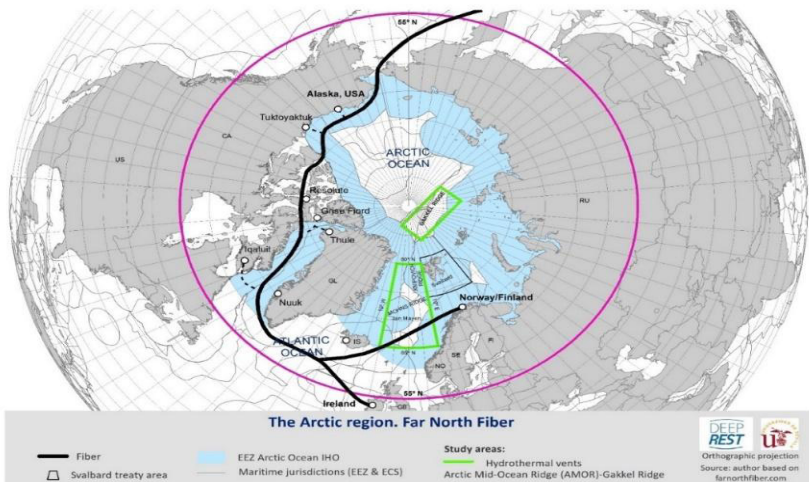
Com esse processo, o Ártico está transitando de um estado de exceção e anomalia (uma área remota, habitada, não explorada, governada multilateralmente) para um território integrado na normalidade da ação territorial (ocupado, explorado, dividido e fragmentado entre entidades soberanas). Dessa forma, tornou-se um objeto das dinâmicas geoconômicas gerais, intensificado pelas mudanças ambientais desencadeadas pelo aquecimento global e pelo consequente acesso aos recursos convencionais e aos chamados recursos minerais críticos (Wall et al; 2020; Eilu et al., 2021; McGwin, 2021; European Commission, 2023), com a área evoluindo para uma região marítima.

A Declaração de Ilulissat (Arctic Ocean Conference, 2008), emitida

nesse contexto, foi adotada pelos cinco Estados costeiros. Embora tenha reafirmado os direitos soberanos da região, rejeitou novos instrumentos internacionais para a bacia do Ártico, enfraquecendo o multilateralismo e aprofundando a crise do direito internacional como um ideal normativo (Alcaide e Cinelli, 2009; Rahbek-Clemmensen e Thomsen, 2018).

Esses processos, por sua vez, desencadearam dois fenômenos que impulsionaram o Ártico a uma posição de destaque nos planos geoestratégicos e geopolíticos no mundo atual: o redesenho da rede global de comunicações (incluindo a conectividade de centros de dados) (Figura 4) e a transformação de seu sistema de governança, no qual a ordem cooperativa representada pelo Conselho do Ártico¹⁸ foi substituída por uma ordem regulatória com legislações nacionais fragmentadas.

Figura 4: Região Ártica. Fibra Extremo Norte.



18 O Conselho do Ártico é definido como um “fórum intergovernamental” cujo objetivo é “promover a cooperação, coordenação e interação entre os Estados Árticos, os Povos Indígenas Árticos e outros habitantes do Ártico em questões comuns do Ártico, em particular em questões de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental no Ártico”. Formalmente constituído em 1996 pela Declaração de Ottawa, é um desdobramento da Estratégia de Proteção Ambiental do Ártico (1991). O Conselho do Ártico é composto por oito “Estados Árticos”: Canadá, Dinamarca, Finlândia, Islândia, Noruega, Rússia, Suécia e Estados Unidos. Todos esses Estados possuem território dentro do espaço Ártico definido pelo Círculo Polar Ártico, embora nem a Finlândia nem a Suécia possuam jurisdição marítima sobre o oceano Ártico. Apesar da Islândia e Reino Unido não possuírem território emergido dentro do Círculo Polar Ártico, ambos têm jurisdição marítima sobre as águas árticas.

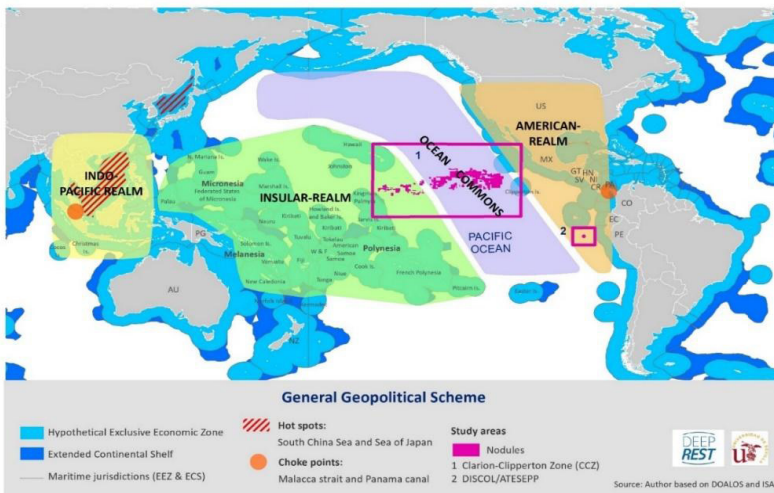
Fonte: autores com base em National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA) (n.d). United States Department of Commerce PMEL Arctic Zone. Disponível em: <https://www.pmel.noaa.gov/arctic-zone/faq.html> Acesso em: 10 Nov. 2024.

Oceania: Poder Marítimo, Pequenos Estados Insulares e “Potências Administradoras”

A convergência dos Pequenos Estados Insulares, grandes potências marítimas e territórios não autônomos, em um ambiente oceânico com uma destacada presença de bens comuns marítimos globais, molda a estrutura geopolítica do Pacífico centro-oriental (Figura 5). Em grande parte, isso corresponde à Oceania na geografia política. Sua localização dentro de um oceano maior explica, em parte, a coexistência de uma variedade de componentes geopolíticos notavelmente importantes, sem que tensões tenham surgido na região até o momento. Isso contrasta de forma acentuada com o flanco ocidental deste mesmo oceano, o Indo-Pacífico. Embora o termo Oceania remeta as distopias orwellianas (não a mais divulgada), como o nome dado a um dos três Estados em que o mundo seria dividido¹⁹ (Orwell, 1949), essa profecia só começou a se tornar plausível com as recentes disrupções na ordem mundial (ou seja, Ucrânia, Groenlândia, Canal do Panamá e Canadá). Os Pequenos Estados Insulares, as jurisdições marítimas e os territórios não autônomos são aspectos analisados no contexto da CNUDM.

19 A Oceania dá nome a um dos três Estados (o maior) que compõem a visão orwelliana do mundo em 1984 (junto com a Eastasia e a Eurásia). Embora o espaço marítimo não seja explicitamente incluído, pode-se inferir que a continuidade do território estatal é assumida e que, portanto, a Oceania se estende ininterruptamente pelos Oceanos Pacífico e Atlântico, integrando todo o continente americano, as Ilhas Atlânticas, o sul da África, as Ilhas Britânicas e a própria Oceania.

Figura 5: Esquema Geopolítico Geral.



Fonte: autores com base em National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA) (n.d). United States Department of Commerce PMEL *Arctic Zone*. Disponível em: <https://www.pmel.noaa.gov/arctic-zone/faq.html> Acesso em: 10 Nov. 2024.

O grande reino insular que identifica a Oceania do ponto de vista da geografia política, composto pela Micronésia, Melanésia e Polinésia, inclui 11 estados insulares (incluindo o Estado federado do Havaí) e 17 territórios com diferentes status dependentes da França, Nova Zelândia e Estados Unidos²⁰ (Tabela 4).

20 Desses 17 territórios, cinco (Nova Caledônia, Polinésia Francesa, Tokelau, Samoa Americana, Guam e as Ilhas Pitcairn) estão na chamada lista C-24: Comitê Especial sobre a Situação em relação à Implementação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais. (também conhecido como o/a *'Special Committee on Decolonisation' or the 'C-24'*).

Tabela 4: Situação Jurídica dos Territórios Ultramarinos.

Territórios/Dependências/ Além-mar	Status Legal	Territórios/Dependências/ Além-mar	Status Legal
França		Estados Unidos	
Ilha de Clipperton	Possessão da França	Havaii	Estado Federal dos EUA
Polinésia Francesa *	Coletividade ultramarina (FR)	Ilhas Marianas do Norte	Comunidade em união política com e sob a soberania dos EUA
Nova Caledônia*	Coletividade ultramarina (FR)	Guam*	Território organizado não incorporado dos EUA
Wallis & Futuna	Coletividade ultramarina (FR)	Ilha Jarvis	Território não incorporado dos EUA
Nova Zelândia		Atol de Palmira	Território incorporado dos EUA; de propriedade privada, mas administrado a partir de Washington, DC, pelo Serviço de Pesca e Vida Selvagem do Departamento do Interior dos EUA
Ilhas Cook	Autogoverno em livre associação com a Nova Zelândia	Ilha Howland e Ilha Baker	Território não incorporado dos EUA
Niue	Autogoverno em livre associação com a Nova Zelândia	Atol Johnston	Território não incorporado dos EUA
Tokelau*	Território não autônomo da Nova Zelândia	Ilha Wake	Território não incorporado dos EUA
Estados Unidos		Reino Unido	
Samoa Americana *	Território não incorporado e não organizado dos EUA	Ilhas Pitcairn *	Território Ultramarino Britânico

*Incluído nos territórios não autônomos da ONU.

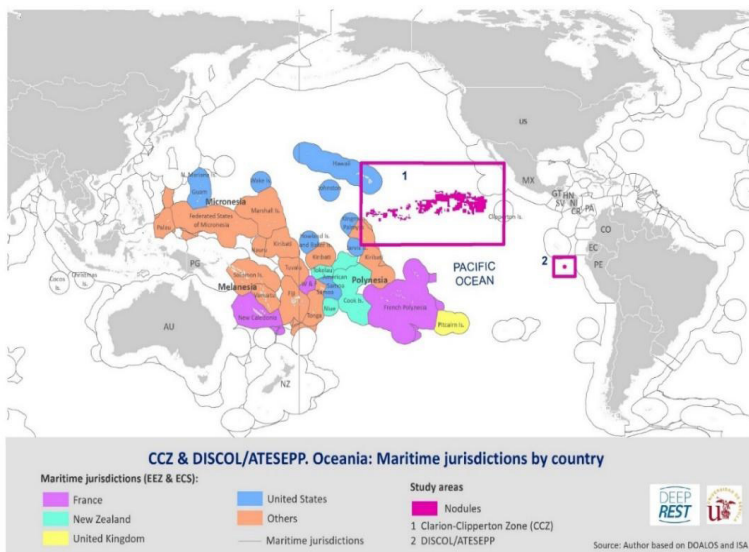
Fonte: autores com base em: United Nations (2025). “Office of the High Representative for the Least Developed Countries, Landlocked Developing Countries and Small Island Developing States (UN-OHRLLS)”. Disponível em: <https://www.un.org/ohrlls/> Acesso em: 21 Mar. 2025.

A área política que chamamos de “reino insular” inclui um número considerável de Estados conhecidos, institucionalmente, como Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS em inglês). Embora os termos Grandes Estados Oceânicos (BOS em inglês) ou Grandes Estados Marítimos sejam associados aos SIDS e outros Estados em desenvolvimento, também podem ser aplicados a Estados desenvolvidos da região que nos interessa, incluindo Austrália, França, Estados Unidos, Reino Unido e Nova Zelândia (Estados onde a área sobre a qual exercem soberania e direitos jurisdicionais é maior do que seu espaço terrestre ou emergido). Esse tipo de Estado compartilha uma série de características, como aumento populacional, recursos limitados, isolamento, vulnerabilidade ambiental e dependência do comércio exterior (UN-OHRLLS – United Nations, 2025). Do ponto de vista estritamente territorial, os SIDS constituem uma potência territorial, concentrando um terço do espaço sobre o qual exercem jurisdição nesta

região, o que reflete na participação como Estados patrocinadores dos contratos regulados pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos: Ilhas Cook (2016-2031), Kiribati (2015-2030), Tonga (2012-2027), Nauru (2011-2026).

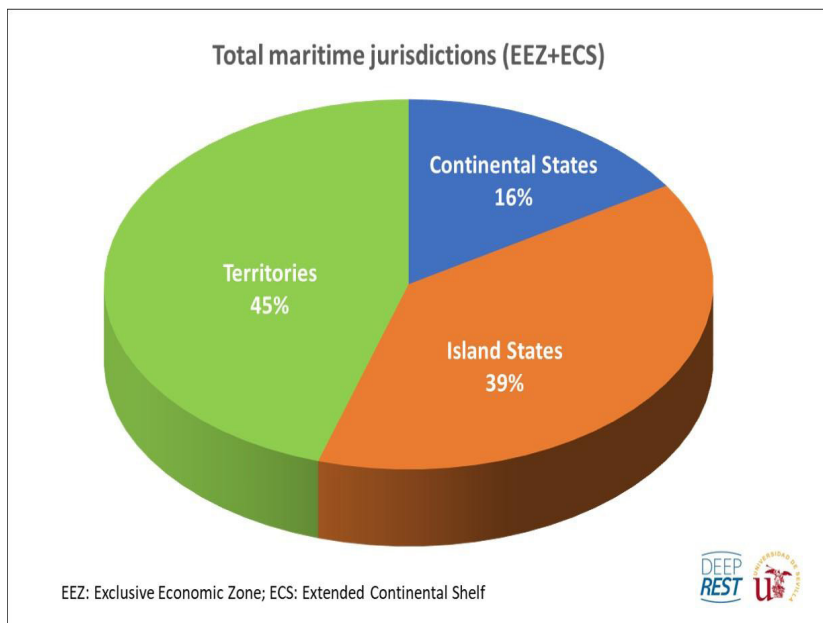
A estrutura jurisdicional dessa área marinha reflete: 1) organização política com vestígios coloniais e imperiais, sendo que mais de 40% dos espaços sob jurisdição nacional são gerados por territórios não autos soberanos; explica a importância jurisdicional das potências administradoras (França, Estados Unidos, Nova Zelândia e Reino Unido), cobrindo mais de 16 milhões de quilômetros quadrados; 2) tamanho substancial dos bens comuns (altos mares e a Área) que conferem a instituições como a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e Estados adjacentes um papel relevante na gestão da mineração (Figura 6; Figura 7; Figura 8; Figura 9). A CNUDM é o veículo através do qual tanto os Estados Insulares (organizados em torno da organização SIDS), quanto as potências administradoras, ganharam poder territorial, ao mesmo tempo em que a dimensão cooperativa e comunitária (a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos) implantou seu poder e competências na gestão do patrimônio comum da humanidade.

Figura 6: Oceania: Jurisdições Marítimas e Territórios Ultramarinos.



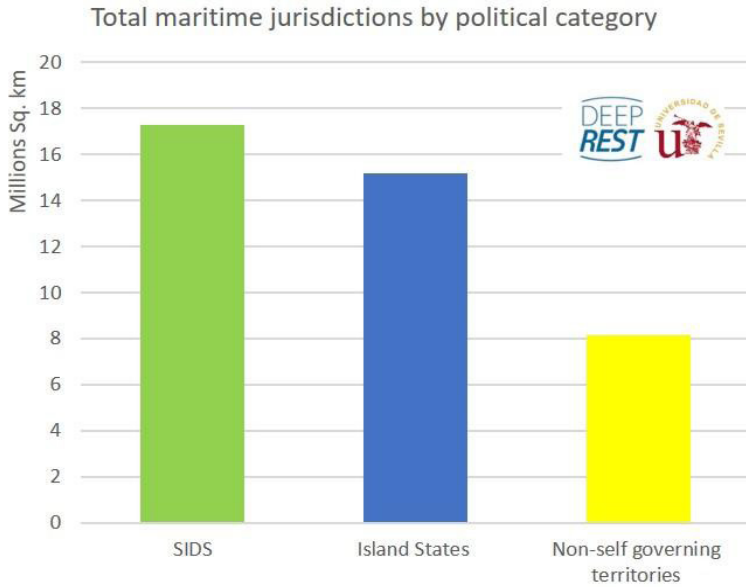
Fonte: autores com base em National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA) (n.d). *United States Department of Commerce PMEL Arctic Zone*. Disponível em: <https://www.pmel.noaa.gov/arctic-zone/faq.html> Acesso em: 10 Nov. 2024.

Figura 7: Jurisdições Marítimas Totais (ZEE+PCE) por Tipo de Estado.



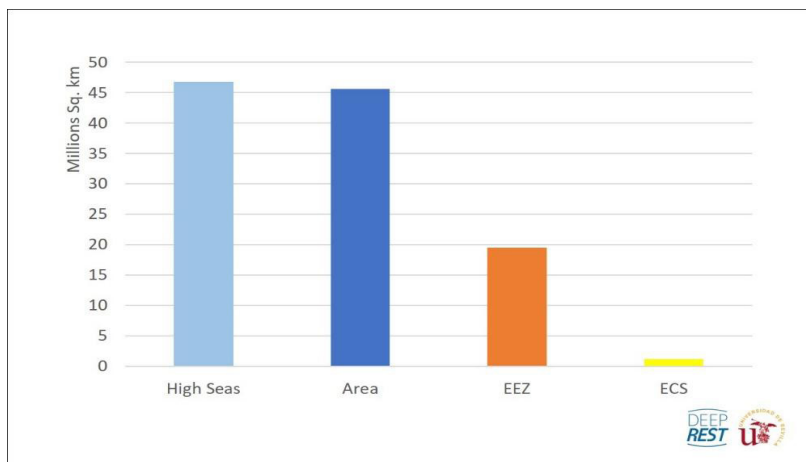
Fonte: autores com base em National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA) (n.d). *United States Department of Commerce PMEL Arctic Zone*. Disponível em: <https://www.pmel.noaa.gov/arctic-zone/faq.html> Acesso em: 10 Nov. 2024 (os cálculos são apenas valores aproximados).

Figura 8: Total de Jurisdições Marítimas por Categoria Política. Escopo do Local de Estudo.



Fonte: autores com base em National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA) (n.d). *United States Department of Commerce PMEL Arctic Zone*. Disponível em: <https://www.pmel.noaa.gov/arctic-zone/faq.html> Acesso em: 10 Nov. 2024 (os cálculos são apenas valores aproximados).

Figura 9: Proposta de Plataforma Continental Estendida. Áreas além da Jurisdição Nacional.



Fonte: autores com base em National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA) (n.d). *United States Department of Commerce PMEL Arctic Zone*. Disponível em: <https://www.pmel.noaa.gov/arctic-zone/faq.html> Acesso em: 10 Nov. 2024 (os cálculos são apenas valores aproximados).

Em contraste com o Pacífico ocidental (Indo-Pacífico), onde iniciativas do tipo Quad já foram adotadas, para fornecer aos atores um quadro de ação geoestratégica, os tratados e alianças na região, refletem uma área geopolítica desprovida de tensões que exijam instrumentos diplomáticos para respaldar os conflitos de posições.

DISCUSSÃO

A geopolítica e a ordem mundial são conceitos sobre os quais a academia mantém opiniões contrastantes, enquanto a mídia descreve e profetiza mudanças profundas nas relações internacionais. Ordem mundial e “ordem geopolítica” são termos intercambiáveis e assimilados, evocando cenários históricos que foram precursores de conflitos críticos. A expressão “Munique de Trump”, utilizada por Timothy Garton Ash²¹,

21 O “Munich de Trump” (sinônimo em inglês do acordo de 1938, no qual a Grã-Bretanha e a França entregaram a Tchecoslováquia à Alemanha nazista...). Veja Ash (2025).

poderia ilustrar a “recessão geopolítica” de Bremmer (2024). E, enquanto Badie (2020) acredita que a geopolítica foi superada pelas questões sociais, Biscop (2023) refuta a ideia de que as crises internacionais desde o conflito na Ucrânia estão associadas à nova ordem mundial, afirmando que a Europa está redescobrando a geopolítica. A ênfase na geopolítica e nas mudanças na ordem mundial (que os Estados associam a iniciativas políticas e estratégicas) nos permite questionar se um determinado arranjo do tabuleiro de xadrez corresponde a um determinado mundo. Usar expressões como “recessão geopolítica” implica que existam Estados ideais ou metas geopolíticas que devam ser aspirados, colocando isso como um recurso que pode ser gerido, grau a grau, o que, no entanto, não é atribuído à geografia política.

Portanto, parece não haver correlação e, como afirma Biscop, algo como geopolítica é sancionado quando o que se quer dizer é simplesmente “estratégico”, e diz-se “estratégico” quando se quer dizer simplesmente “importante” (Biscop, 2023:13). Contudo, algumas ações específicas, como a modificação de fronteiras pela força ou pretensões expansionistas, violam os princípios sobre os quais a ordem mundial atual foi construída, como a inviolabilidade da soberania, o equilíbrio de forças e o chamado consenso social-democrático (Addison, 1975).

Os estudos de caso aqui considerados nos levam a sugerir até que ponto a CNUDM, e o uso deste termo, faz referência ao processo de expansão jurisdicional dos Estados sobre o espaço marítimo é uma exceção na sucessão de mudanças geopolíticas que ocorreram no domínio das relações internacionais na história recente (durante a vigência da ordem mundial liberal) e o argumento que fundamenta tal possibilidade.

O primeiro ciclo (estabelecendo jurisdições e repartição/delimitação), realizado sob as normas da CNUDM, um instrumento que permite aos Estados projetar seu território sobre o espaço marítimo no contexto dos princípios e instituições da ordem liberal mundial, pode ser entendido como estando em vias de conclusão.

Como questão preliminar, apontamos o efeito geopolítico da escolha de configurar a estrutura jurisdicional da Convenção com base nos Estados costeiros e suas características geográficas: a exclusão de Estados sem litoral e a criação de Estados privilegiados e desfavorecidos dependendo de sua morfologia, comprimento da costa e localização relativa. Na escala planetária, a configuração dos espaços sob jurisdição nacional e além da jurisdição nacional, bem como a declaração do fundo

marinho e do subsolo marinho como patrimônio comum da humanidade, determinou uma organização geopolítica dos oceanos que, embora tenha sido seguida até os dias atuais, não há garantia de que dure para sempre.

No estudo, foi realizado um processo para definir as jurisdições marítimas tanto no Ártico quanto no Pacífico Central e Oriental, de acordo com as disposições da Convenção, inclusive por Estados não signatários, como os Estados Unidos. Esse processo ainda é aberto em alguns aspectos, especificamente na delimitação da borda externa da plataforma continental, aguardando uma resolução sobre o papel da Comissão de Limites (CLPC) e acordos entre os Estados. Chegamos, portanto, a um longo caminho desde que as negociações começaram nas Nações Unidas em 1973 e desde a implementação desse instrumento, representativo de uma ordem mundial agora sendo questionada, até uma profunda transformação geopolítica gerada pela modificação da base territorial dos Estados (Suárez et al., 2024). No caso do Oceano Ártico, as mudanças políticas provocadas pela combinação dos efeitos das mudanças climáticas e a implementação da CNUDM têm um impacto global, pois modificam profundamente a rede de comunicações marítimas. No Pacífico Central e Oriental, as pequenas comunidades insulares evoluíram para Estados Marítimos de Grande Extensão (Chan, 2018) ou dependências ultramarinas dos novos complexos marítimos neocolonialistas e neoimperialistas (Clark e Cisneros-Montemayor, 2024; Lienau, 2021), fazendo parte da maior reconfiguração do poder territorial vivida no contexto da ordem mundial liberal em vigor desde a Segunda Guerra Mundial (quase 45% do espaço oceânico sob jurisdição nacional) (Suárez e Rodríguez, 2017).

A excepcionalidade do espaço marítimo é um produto da ordem mundial liberal, embora se possa argumentar que a expansão jurisdicional sobre os mares e oceanos esteja vinculada à formação do Estado. Essa contingência tem sido objeto de debate na história recente das relações internacionais e questionada pela disciplina da geografia (Claessen e Hagestijn, 2012; Klinke e Bassin, 2018; Abrahamsson, 2013). O fato de ter ocorrido um consenso transideológico, operando sobre a projeção da soberania e os direitos jurisdicionais dos Estados sobre o espaço marítimo, pode sugerir que a CNUDM é uma espécie de válvula de escape para os instintos expansionistas dos Estados. A “recessão geopolítica” aplicada ao espaço marítimo não foi descartada, e o desafio à estabilidade geopolítica não viria apenas da normalização dos mecanismos de projeção jurisdicional, como a “linha tracejada” usada pela China. Ela viria,

fundamentalmente, da extensão dos direitos jurisdicionais a espaços sob o princípio do patrimônio comum da humanidade e sua substituição pelo “primeiro a chegar, primeiro a ser servido”, como já tentado, embora sem sucesso, na negociação do tratado BBNJ (Ferrajolo, 2018; De Lucia, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise nas relações internacionais desencadeada pela invasão da Ucrânia colocou a geopolítica em evidência, assimilando-a à ordem mundial (Biscop, 2023;2024) e atribuindo-lhe um significado que evoca situações históricas críticas e um retorno ao passado (Bremmer, 2022; 2024), quando já se profetizava que ela seria superada (Badie, 2020). Uma exploração da conexão entre geopolítica e espaço marítimo atesta o papel da CNUDM como o fator da mudança geopolítica global.

É importante destacar as diferenças entre o que ocorre no nível geopolítico global, que revela uma transição de uma situação mais cooperativa, como é característico de uma ordem liberal regulada por instituições mundiais, para uma situação menos ordenada ou mais entrópica, com maior incerteza e mais posicionamentos unilaterais. Enquanto o ambiente geopolítico marítimo parece permanecer o mesmo, com exceção de algumas nuances, persiste um paradigma centrado no Estado, com a defesa dos interesses nacionais e a projeção jurisdicional sobre o espaço marítimo, na maior parte dentro do quadro regulatório da CNUDM.

Os casos do Oceano Ártico e do Pacífico central-oriental confirmam isso em escala regional, com a particularidade de que, no caso do Ártico, a mudança geopolítica está afetando todo o planeta, já que seu impacto na rede mundial de comunicações está reformulando a correlação de potências hegemônicas. Paradoxalmente, a CNUDM se revela uma exceção ao fenômeno da “recessão geopolítica” devido à sua continuidade, ao desenvolvimento progressivo de sua implementação pelos Estados e à manutenção de seus princípios. Agora que sua fase expansiva terminou, o mecanismo que possibilitou a expansão territorial dos Estados deve enfrentar o desafio de preservar os bens comuns globais ainda presentes nas bacias oceânicas, em um momento em que a ordem mundial está sendo questionada.

Oceans and World Order. The United Nations Convention on the Law of the Sea as a Factor of Geopolitical Change in the Arctic Ocean and Oceania

ABSTRACT

Geopolitics defines and describes a large number of the crises and conflicts in the current landscape of international relations. Its entity sparks statements such as 'geopolitical recession' and, in general, an emphasis on the breakdown or end of the world order consolidated in the wake of the Second World War. Given that geopolitical changes have been insufficiently analysed in the literature on international relations (maritime nationalism, fragmentation of ocean space), the question that needs to be posed is, to what extent is maritime space undergoing similar 'recession' processes, crises or geopolitical breakdown, from which similar assessments might derive in terms of the far-reaching significance of these geopolitical changes and transformations? It is argued that ocean spaces, even when part of general territorial order, can more or less explicitly present discordances in their contrasting regulations with terrestrial domains. Two case studies can be used as examples: the Arctic region and the central-eastern Pacific Ocean (Oceania). The fact that there has been a transideological consensus operating on the projection of sovereignty and State jurisdictional rights in maritime space could suggest that UNCLOS is a kind of escape valve for State expansionist impulses. Paradoxically, UNCLOS is revealed to be an exception to the phenomenon of geopolitical 'recession' due to its continuity, the progressive development of how it is implemented by States and the upholding of its principles.

Keywords: UNCLOS, Geopolitical Change, World Order, Arctic Ocean, Oceania.

REFERÊNCIAS

ABIS, Sébastien; TASSE, Julia. **Géopolitique de la mer**: 40 fiches illustrées pour comprendre le monde. Paris: Éd. Eyrolles, 2022.

ABRAHAMSSON, Christian. On the genealogy of lebensraum. **Geographica Helvetica**, v.68, n. 1, p. 37-44, 2013. DOI: <http://doi.org/10.5194/gh-68-37-2013>.

ADDISON, Paul. **The road to 1945**: british politics and the Second World War. London, Cape, 1975.

ÁGH, Attila. The deconsolidation of democracy in East-Central Europe: the new world order and the EU's geopolitical crisis. **Politics in Central Europe**, v. 12, n. 3, 2016. DOI: <http://doi.org/10.1515/pce-2016-0015>.

A GLOBAL strategy on foreign and security policy for the EU. **Think Tank European Parliament**, 2017. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI\(2017\)599316](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI(2017)599316). Acesso em: 21 nov. 2024.

ALBUQUERQUE, Marianna. Transformations of the global order amidst geopolitical crisis. **Open Panel, International Political Science Association**, Seoul IPSA/AISP, 2025. Disponível em: <https://www.ipsa.org/wc/panel/transformations-global-order-amidst-geopolitical-crisis>. Acesso em: 21 jan. 2025.

ALCAIDE-FERNÁNDEZ, Joaquin; CINELLI, Claudia. La cuestión Ártica y el derecho internacional. **R.E.D.I.**, v. LXI, n. 2, p. 381-409, 2009. Disponível em: <https://www.revista-redi.es/redi/article/view/1035/1035>. Acesso em: 21 jan. 2025.

ALTERMAN, Jon B.; MCELWEE, Lily. Newcomers bring new rules: shared leadership in a more multipolar world. **Center for Strategic & International Studies**, 2024. Disponível em: <https://www.csis.org/analysis/newcomers-bring-new-rules>. Acesso em: 30 mar. 2025.

ANDERSON, Jon; PETERS, Kimberley (Eds.). **Water worlds**: human

geographies of the ocean. London: Routledge, 2014.

ARCTIC Human Development Report I. **Stefansson Arctic Institute**, 2004. Disponível em: <https://www.svs.is/en/projects/ahdr-and-asi-secretariat/arctic-human-development-report>. Acesso em: 27 jan. 2025.

ARCTIC people. Arctic Council, [s. d.]. Disponível em: <https://arctic-council.org/explore/topics/arctic-peoples/>. Acesso em: 14 fev. 2025.

ASH, Timothy Garton. Trump's senseless capitulation to Putin is a betrayal of Ukraine – and terrible dealmaking. **The Guardian**, 13 fev. 2025. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2025/feb/13/donald-trump-vladimir-putin-ukraine-us-europe>. Acesso em: 22 jun. 2025.

AUBRY, Émilie; TÉTART, Franck. **La puissance et la mer**. Paris: Éditions Tallandier, 2024.

BADIE, Bertrand. **Inter-socialité: le monde n'est pas géopolitique**. Paris: CNRS Editions, 2020.

BAQUÉS QUESADA, Josep. **¿Cómo funciona el mundo? Una perspectiva desde la geopolítica**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2023.

BASIC information about the Arctic. **Arctic Centre, University of Lapland**, [s. d.]. Disponível em: <https://www.arcticcentre.org/EN/arcticregion>. Acesso em: 14 fev. 2025.

BISCOP, Sven. War for Ukraine and the rediscovery of geopolitics: must the EU draw new battlelines or keep an open door?. **Egmont – Royal Institute for International Relations**, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1854/LU-01H40GRE38Z1D9R4EGCSCVHEZR>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BISCOP, Sven. **This is not a new world order. Europe rediscovers geopolitics, from Ukraine to Taiwan**. Brussels: Owl Press, 2024.

BORRELL, Juan José. Conocimiento geopolítico y geopolítica del conocimiento: o sobre los límites y las falacias de la ciencia convencional. In: Salimena, Gonzalo (Comp.). **Repensar las relaciones internacionales. Enfoques contemporáneos en torno a las teorías internacionales, la geopolítica y el mundo globalizado**. Buenos Aires: Teseo, 2022.

BREMMER, Ian. Transforming the world through crisis. **Horizons Summer 2022**, n. 21. CIRSD. Center for International Relations and Sustainable Development, 2022. Disponível em: <https://www.cirsd.org/sr-latn/horizons/horizons-summer-2022-issue-no.21>. Acesso em: 21 jun. 2025.

BREMMER, Ian. Uncharted territory: navigating a 'geopolitical recession'. **Goldman Sachs Exchanges**, 3 jan. 2024. Disponível em: <https://www.goldmansachs.com/insights/goldman-sachs-exchanges/01-03-24-cohen-bremmer>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRISCHOUX, Maxence. **Géopolitique des mers. Gouverner l'autre partie du monde**. Paris: Presses Universitaires de France, 2023.

BROWN, Mike; PETERS, Kimberley (Eds.). **Living with the sea: knowledge, awareness and action**. Abingdon (UK) and New York (US): Routledge, 2019.

CARLSON, Brian G.; KUNERTOVA, Dominika; LIEBERHERR, Boas; MADUZ, Linda; SCHEPERS, Névine. Strategic trends 2022. Key developments in global affairs. **Center for Security Studies**, Zurich, 1 abr. 2022. Disponível em: <https://css.ethz.ch/content/dam/ethz/special-interest/gess/cis/center-for-securities-studies/pdfs/ST2022.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2025.

CHAN, Nicholas. Large ocean states: sovereignty, small islands, and marine protected areas in global oceans governance. **Global governance: a review of multilateralism and international organizations**, v. 24, n. 4, p. 537-555, 2018. Disponível em: <https://sci-hub.se/10.1163/19426720-02404005>. Acesso em: 17 abr. 2025.

CHATTAM HOUSE. Challenges to the rules-based order. **The London Conference**, 2015. Disponível em:

<https://www.chathamhouse.org/sites/default/files/London%20Conference%202015%20-%20Background%20Papers.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.

CHURCHILL, Robert; ULFSTEIN, Geir. The disputed maritime zones around Svalbard: changes in the Arctic environment and the law of the sea [Panel IX]. **Martinus Nijhoff Publishers**, 3 out. 2011. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1937583>. Acesso em: 21 jan. 2025.

CINELLI, Claudia. **El Ártico ante el derecho del mar contemporáneo**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2012.

CLAESSEN, Henry J.M.; HAGESTEIJN, Renée. On state formation and territorial expansion – a dialogue. **Social Evolution & History**, v. 11, n. 1, p. 3-19, 2012. Disponível em: https://www.sociostudies.org/journal/files/seh/2012_1/003-019.pdf. Acesso em: 21 jan. 2025.

CLARK, Tim P.; CISNEROS-MONTEMAYOR, Andrés M. “Colonialism and the blue economy: confronting historical legacies to enable equitable ocean development”. **Ecology and Society**, v. 29, n. 3, p. 4-12, 2024. DOI: <https://doi.org/10.5751/ES-15122-290304>.

ÇOMAK, Hasret; ŞEKER, Burak Şakir; ULTAN, Mehlika Özlem. (Eds.). **Global maritime geopolitics**. London: Transnational Press, 2022.

CONFRONTING the crisis of global governance. Report of the commission on global security, justice & governance. **The Hague Institute for Global Justice**, 2015. Disponível em: https://www.stimson.org/wp-content/files/file-attachments/Commission_on_Global_Security_Justice%20_Governance_0.pdf. Acesso em: 15 out. 2024.

DAVIES, Alys; WENDLING, Mike. Trump ramps up threats to gain control of Greenland and Panama canal. **BBC News**, 8 jan. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/articles/c4gzn48jwz2o>. Acesso em: 20 mar. 2025.

DE LUCIA, Vito. The question of the common heritage of mankind and the negotiations towards a global treaty on marine biodiversity in areas

beyond national jurisdiction: no end in sight?. **McGill International Journal of Sustainable Development Law & Policy**, v. 21, p.1-19, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3542384>.

DÉZERT, Bernard. **Les activités, le peuplement, l'habitat liés à la mer**. Paris: Centre de Documentation Universitaire, 1974.

DOUMENGUE, François. **Géographie des mers**. Paris: Presses Universitaires de France, 1965.

DUCLOS, Michel. Ukraine shifting the world order. **Institut Montaigne**, 2022. Disponível em: <https://www.institutmontaigne.org/en/series/ukraine-shifting-world-order>. Acesso em: 12 out. 2024.

EILU, Pasi et al. The Nordic supply potential of critical metals and minerals for a Green Energy Transition. **Nordic Innovation Report**, 2021. ISBN 978-82-8277-115-3 (digital publication), ISBN 978-82-8277-114-6 (printed). Disponível em: <https://www.nordicinnovation.org/2021/nordic-supply-potential-critical-metals-and-mineralsgreen-energy-transition>. Acesso em: 17 nov. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. Joint communication to the European Parliament and the Council: the EU strategy for cooperation in the Indo-Pacific. Brussels, 16 set. 2021. Disponível em: https://www.eeas.europa.eu/sites/default/files/jointcommunication_2021_24_1_en.pdf. Acesso em: 21 fev. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. Publications office of the European Union: study on the critical raw materials for the EU 2023 - Final report. **Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs**, 2023. Disponível em: https://single-market-economy.ec.europa.eu/publications/study-critical-raw-materials-eu-2023-final-report_en. Acesso em: 12 mar. 2025.

EUROPEAN UNION. The EU in the Arctic. 2025. Disponível em: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/20956/arctic-short-introduction_en_en. Acesso em: 12 jun. 2025.

FERRAJOLO, Ornella. The common heritage of mankind in international law: a great past but no future. **Maritime Safety and Security Law Journal**, n. 5, p. 114-133, 2018. Special Issue on oceans commons. Disponível em: <https://www.marsafelawjournal.org/contributions/the-common-heritage-of-mankind-in-international-law-a-great-past-but-no-future/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

FINANCE CENTER FOR SOUTH-SOUTH COOPERATION (FCSSC). Global south countries (Group of 77 and China). 2015. Disponível em: http://www.fc-ssc.org/en/partnership_program/south_south_countries. Acesso em: 12 fev. 2025.

FROM shores to horizons: empowering science for the future of large ocean states. **International Science Council**, Paris, 2024. Disponível em: <https://council.science/publications/sids4-declaration/>. Acesso em: 12 mar. 2025.

GARTON ASH, T. Trump's senseless capitulation to Putin is a betrayal of Ukraine – and terrible dealmaking. **The Guardian**, 13 fev. 2025. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2025/feb/13/donald-trump-vladimir-putin-ukraine-us-europe>. Acesso em: 23 jun. 2025.

GEOPOLITICAL shifts and global crises: what implications for the Middle East? [Workshop1]. **Beirut Security Debates**, 26-27 jan. 2023. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/beirut/20388.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2025.

GERMOND, Basil. **Seapower in the post-modern world**. Montreal: McGill-Queen's -University Press, 2024.

GIRON, Yan. **Précis de la puissance maritime. Agir sur les océans**. Paris: Bernard Giovanangeli Éd, 2020.

GRININ, Leonid E. Evolution of world order. In: GRININ, Leonid E.; KOROTAYEV, A. **Evolution and big History: dimensions, trends, and forecasts**. Volgograd: Publishing House, 2016.

IBRU. Briefing notes for IBRU Arctic map series. **Centre for Borders**

Research, 2024. Disponível em: <https://www.dur.ac.uk/media/durham-university/research/research-centres/ibru-centre-for-orders-research/maps-and-databases/arctic-maps-2024-january/Briefing-notes-for-IBRU-Arctic-map-series-January-2024.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2024.

ILIOPOULOS, Ilias. Strategy and geopolitics of sea power throughout history. **Baltic Security & Defence Review**, v. 11, n. 2, p. 5-20, 2009. Disponível em: https://docslib.org/doc/3375/strategy-and-geopolitics-of-sea-power-throughout-history#google_vignette. Acesso em: 12 dez. 2024.

INTERNATIONAL SEABED AUTHORITY. The international seabed authority and the big ocean states: charting the future for resilient prosperity. **Policy Brief 01/2024**, 2024. Disponível em: <https://www.isa.org.jm>. Acesso em: 7 jan. 2025.

ISHMAEL, Len. The new south in a multipolar world multi-alignment or fence sitting? Lessons from South Africa, India and Others. **Policy Center for the New South**, 2023. Disponível em: https://www.policycenter.ma/sites/default/files/2023-10/PP_16-23_Len%20Ishmael.pdf. Acesso em: 12 dez. 2024.

JAKOBSEN, Uffe. Political concepts and theories of parliamentarism in Greenland. **ECPR General Conference Hamburg**, 2018. Disponível em: [https://events.ecpr.eu/Events/Event/PaperDetails/41462#:~:text=Constitutionally%2C%20Greenland%20was%20colonized%20by,government%20\(Selvstyre\)%20since%202009](https://events.ecpr.eu/Events/Event/PaperDetails/41462#:~:text=Constitutionally%2C%20Greenland%20was%20colonized%20by,government%20(Selvstyre)%20since%202009). Acesso em: 17 mar. 2025.

JOINT statement of the russian federation and the people's republic of china on the international relations entering a new era and the global sustainable development. 4 fev. 2022. Disponível em: <http://www.en.kremlin.ru/supplement/5770>. Acesso em: 12 dez. 2024.

JUMEAU, Ronny. Small island developing states, large ocean states. Expert Group Meeting on Oceans, Seas and Sustainable Development: Implementation and follow-up to Rio+20. **United Nations Headquarters**, 2013. Disponível em: https://sdgs.un.org/sites/default/files/documents/1772Ambassador%2520Jumeau_EGM%2520Oceans%2520FINAL.pdf. Acesso

em: 8 jan. 2025.

KAZANECKA, Aneta; KAZANECKI, Wojciech; REIS, João; NOWAKOWSKA, Marta. Geopolitical perspective on the sea: key highlights from the past and for the future. In: ROCHA, Álvaro; PAREDES-CALDERÓN, Manolo; GUARDA, Teresa (Eds.). *Developments and advances in defense and security - Proceedings of MICRADS 2020. Smart Innovation, Systems and Technologies*, v. 181, 2020. DOI: https://doi.org/10.1007/978-981-15-4875-8_43.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Power and interdependence: world politics in transition**. Boston: Little Brown, 1977.

KJELLEN, Rudolf. **Der Staat als lebensform**. Leipzig: S. Hirzel Verlag, 1917.

KLINKE, Ian; BASSIN, Mark. Introduction: Lebensraum and its Discontents. *Journal of Historical Geography*, Elsevier, v. 61, p. 53-58, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jhg.2018.05.019>.

KORTEWEG, Rem; OKANO-HEIJMANS, Maaïke; VAN WIJK, Diederick. Government and business: work together in the triple transition of geopolitics, sustainability and digitalisation!. **Clingendael Netherlands Institute of International Relations**, 2024. Disponível em: https://www.clingendael.org/sites/default/files/2024-02/PB_Triple_transition.pdf. Acesso em: 17 jun. 2025.

KOTKIN, Joel; JUAT, Sim Hee; PARULEKAR, Shashi; LE SKAIFE, Jane; COX, Wendell; CHEN, Emma; KLAPPER, Zina. The new world order. **Legatum Institute**, 2011. Disponível em: <https://joelkotkin.com/00497-new-world-order-report-worlds-emerging-spheres-influence/>. Acesso em: 8 jan. 2025.

LABRECQUE, Georges. **Les frontières maritimes internationales: géopolitique de la délimitation en mer**. Paris: L'Harmattan, 2004.

LAKE, David. A.; MARTIN, Lisa. L.; RISSE, Thomas. *Challenges to the liberal order: reflections on international organization*. **Cambridge**

University Press, v. 75, n. 1, p. 25-257, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1017/S0020818320000636>.

LARGE ocean states: partnering towards a resilient future. **World Food Programme**, 27 fev. 2024. Disponível em: <https://www.wfp.org/publications/large-ocean-states-partnering-towards-resilient-future>. Acesso em: 18 abr. 2025.

LIEBERHERR, Boas. The rules-based order: conflicting understandings. **ETH Zürich**, 2023. Disponível em: <https://css.ethz.ch/en/center/CSS-news/2023/02/the-rules-based-order-conflicting-understandings.html>. Acesso em: 8 jan. 2025.

LIENAU, Odette. Concluding remarks. (Neo) colonialism, (Neo) imperialism, and hegemony: on choosing concepts in sovereign debt. In: PÉNET, Pierre; ZENDEJAS, FLORES, Juan (Eds.). **Sovereign debt diplomacies: rethinking sovereign debt from colonial empires to hegemony**. Oxford: Oxford University Press, 2021. DOI: <http://doi.org/10.1093/oso/9780198866350.003.0015>.

LUCCHINI, Laurent; VOELCKEL, Michel. **Les états et la mer: le nationalisme maritime**. Paris: La documentation française, 1978.

MACK, Andrew. **Woodrow Wilson and his new world order. Presidential speeches: 1913–1919**. Vergangenheitsverlag, 2011. ISBN: 978-3-940621-91-7 (pdf).

MAHAN, Alfred Thayer. **The influence of sea power upon history, 1660-1783**. Boston: Little Brown, 1890.

MCGWIN, Kevin. Northern mines could provide most of the EU's strategic metals. **Arctic Today**, 2021. Disponível em: <https://www.arctictoday.com/northern-mines-could-provide-most-of-the-eus-strategic-metals/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

MENEZES, Dwayne Ryan. Looking ahead to the arctic century: Greenland as kingmaker – commentary. **Arctic Today**, 2025. Disponível em: <https://www.arctictoday.com/looking-ahead-to-the-arctic-century-greenland-as->

kingmaker-commentary/. Acesso em: 12 jan. 2025.

MERRIAM-WEBSTER'S GEOGRAPHICAL DICTIONARY. 3. ed. Springfield, Massachusetts: Merriam-Webster, 2001.

NATIONAL INTELLIGENCE COUNCIL (NIC). Updated IC gray zone lexicon: key terms and definitions. 2024. Disponível em: <https://www.dni.gov/files/ODNI/documents/assessments/NIC-Unclassified-Updated-IC-Gray-Zone-Lexicon-July2024.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2025.

NATIONAL OCEANIC AND ATMOSPHERIC ADMINISTRATION (NOAA). United States Department of Commerce: PMEL Arctic Zone. [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.pmel.noaa.gov/arctic-zone/faq.html>. Acesso em: 10 nov. 2024.

OFFICE of the high representative for the least developed countries, landlocked developing countries and small island developing states (UN-OHRLLS). **United Nations**, 2025. Disponível em: <https://www.un.org/ohrlls/>. Acesso em: 21 mar. 2025.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). Disinformation and Russia's war of aggression against Ukraine: threats and governance responses. OECD Policy Responses: Ukraine Tackling the Policy Challenges, 2022. Disponível em: <https://www.oecd.org/ukraine-hub>. Acesso em: 14 mar. 2025.

ORWELL, George. **Nineteen eighty-four**. London: Secker & Wasburg, 1949.

ØSTHAGEN, Andreas. **Ocean geopolitics: marine resources, maritime boundary disputes and the law of the sea**. Cheltenham (UK): Elgar, 2022.

ØSTHAGEN, Andreas; SVENDSEN, Otto; BERGMANN, Max. Arctic geopolitics: the Svalbard archipelago. **Center for Strategic & International Studies**, 14 set. 2023. Disponível em: <https://www.csis.org/analysis/arctic-geopolitics-svalbard-archipelago>. Acesso em: 21 jun. 2025.

PAPON, Pierre. **Le sixième continent: géopolitique des océans**. Paris:

Éditions Odile Jacob, 1996.

PARIAS, Louis-Henri (Ed.). Histoire universelle des explorations. In: ROUCH, Jean; VICTOR, Paul-Émile; TAZIEF, Haroun. **Époque contemporaine**. Paris: Nouvelle librairie de France, 1955/1956.

PARIS, Roland. Can middle powers save the liberal world order?. **The Royal Institute of International Affairs**, 2019. Disponível em: <https://www.chathamhouse.org/sites/default/files/publications/research/2019-06-18-MiddlePowers.pdf> . Acesso em: 12 ago. 2024.

PRESCOTT, John Robert Victor. **The political geography of the oceans**. London: David and Charles, 1975.

PROBYN, Elspeth. UNCLOS as a geopolitical chokepoint: locked down, locked in, locked out. In: BRAVERMAN, Irus (Ed.). **Laws of the sea: interdisciplinary currents**. London and New York: Routledge, 2022.

RAHBEK-CLEMMENSEN, Jon; THOMASEN, Gry. Learning from the ilulissat initiative: state power, institutional legitimacy, and governance in the Arctic ocean 2007-2018. University of Copenhagen. **Centre for Military Studies**, 2018. Disponível em: https://cms.polsci.ku.dk/english/publications/learning-from-the-ilulissat-initiative/CMS_Rapport_2018__1_-_Learning_from_the_Ilulissat_initiative.pdf . Acesso em: 21 jun. 2025.

RAMOS LOO, Luis Alejandro. Chile en el Indo-Pacífico: inserción integral mediante la seguridad internacional. **Revista de Marina**, n. 1002, 2021. Disponível em: <https://revistamarina.cl/es/articulo/chile-en-el-indo-pacifico-insercion-integral-mediante-la-seguridad-internacional>. Acesso em: 21 jun. 2025.

ROYER, Pierre. **Géopolitique des puissances maritimes**. Paris: La Découverte, 2023.

SALIMENA, Gonzalo. La importancia de la construcción teórica para las relaciones internacionales. In: SALIMENA, G. (Comp.). **Repensar las relaciones internacionales: enfoques contemporáneos en torno a las**

teorías internacionales, la geopolítica y el mundo globalizado. Buenos Aires: Teseo, 2022.

SÁLNÍKOV, S. (Ed.). **Экономическая география Мирового океана.** Москва: Hayka, 1979. (Trad. esp.: *Geografía Económica del Océano Mundial.* Moscou: Editorial Progreso, 1984).

SÁNCHEZ MÚJICA, Alfonso. El orden mundial y la reconfiguración hegemónica en el siglo XXI. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, v. 63, n. 233, p. 365-388, 2018. DOI: <https://doi.org/10.22201/fcpys.2448492xe.2018.233.56138>.

SCOTT, Shirley V. The decline of international law as a normative ideal. **Victoria University of Wellington Law Review**, v. 49, n. 4, p. 627-644, 2018. DOI: <https://doi.org/10.26686/vuwlr.v49i4.5344>.

SMALL islands, large oceans: voices on the frontiers of climate change. **International Institute for Sustainable Development**, 2021. Disponível em: <https://www.iisd.org/articles/deep-dive/small-islands-large-oceans-voices-frontlines-climate-change>. Acesso em: 07 jan. 2025.

SPLITTING the world in two: the 525th anniversary of the treaty of Tordesillas. **University of Cambridge**, 2019. Disponível em: <https://languagecollections-blog.lib.cam.ac.uk/2019/06/07/13950/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

STEINBERG, Philip E. Navigating to multiple horizons: toward a geography of ocean-space. **The Professional Geographer**, v. 51, n. 3, p. 366-375, 1999. DOI: <https://doi.org/10.1111/0033-0124.00172>.

STEINBERG, Philip E. **The social construction of the ocean.** Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

STUENKEL, Oliver. D. C. The new world order and the global south. **Oxford Review of Economic Policy**, v. 40, n. 2, p. 396-404, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1093/oxrep/gra008>.

SUÁREZ DE VIVERO, Juan L.; RODRÍGUEZ MATEOS, Juan Carlos. Spain

and the sea: the decline of an ideology, crisis in the maritime sector and the challenges of globalization. **Marine Policy**, v. 26, p. 143-153, 2002.

SUÁREZ DE VIVERO, Juan L.; RODRÍGUEZ MATEOS, Juan Carlos. Forecasting geopolitical risks: oceans as source of instability. **Marine Policy**, v. 75, p. 19-28, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.marpol.2016.10.009>.

SUÁREZ DE VIVERO, Juan L.; RODRÍGUEZ MATEOS, Juan Carlos. Facing a new ocean decade: geopolitical change and challenges in ocean governance. **Geopolitics**, v. 29, n. 1, p.148–173, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1080/14650045.2022.2151901>.

SUÁREZ DE VIVERO, Juan L., RODRÍGUEZ MATEOS, Juan Carlos; FLORIDO DEL CORRAL, David; FERNÁNDEZ FADÓN, Fernando. Changing geopolitical scenarios. In: SMITH, Hance D.; SUÁREZ DE VIVERO, Juan L.; AGARDY, Tundi. S. **Routledge handbook of ocean resources and management**. London: Routledge, 2015.

SUÁREZ DE VIVERO, Juan L.; MARRONI, Etiene Villela; SILVA, Alexandre Pereira da; RODRÍGUEZ MATEOS, Juan Carlos. ‘Shift of states’ territorial bases towards the marine environment: role and responsibilities of the G20 in ocean governance. **G20 Brasil**, 2024. Disponível em: https://www.t20brasil.org/media/documentos/arquivos/TF06_ST_01_Shift_of_states66faf29d51c3b.pdf. Acesso em: 27 mar. 2025.

THIRLWELL, Mark P. A new, new world order? Challenges for international economic policy in the new millennium. **Lowy Institute for International Policy**, Sydney, 2005. Disponível em: https://www.lowyinstitute.org/sites/default/files/pubfiles/Thirlwell,_A_New_New_World_Order_1.pdf. Acesso em: 18 fev. 2025.

TILL, Geoffrey. **How to grow a navy**: the development of maritime power. London: Routledge, 2022.

THE United Nations and the rules-based international order. **United Nations Association of Australia**. Disponível em: https://www.unaa.org.au/wp-content/uploads/2015/07/UNAA_RulesBasedOrder_ARTweb3.pdf. Acesso em: 12 fev. 2025.

TOP geopolitical risks of 2025. **S&P Global**, 2024. Disponível em: <https://www.spglobal.com/en/research-insights/market-insights/geopolitical-risk>. Acesso em: 13 abr. 2025.

TWELVE myths about Russia's war in Ukraine exposed. **EUvsDisinfo**, 2023. Disponível em: <https://euvsdisinfo.eu/twelve-myths-about-russias-war-in-ukraine-exposed/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

UNCHARTED territory: navigating a 'geopolitical recession' goldman sachs exchanges". **World Economic Forum**, 13 maio 2024. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2024/05/what-is-a-geopolitical-recession-and-are-we-heading-into-one/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

URIBE, Sergio. La supremacía marítima: factor estratégico para el auge de las hegemonías históricas. **Revista de las Fuerzas Armadas**, v. 232, p. 46-53, 2015. DOI: <http://doi.org/10.25062/0120-0631.842>.

URIBE, Sergio. La supremacía marítima a través de la historia. In: URIBE, Sergio. **Estrategia marítima, evolución y prospectiva**. Bogotá: Escuela Superior de Guerra, 2016.

VENIER, Pascal. Main theoretical currents in geopolitical thought in the twentieth century. **L'Espace Politique**, v. 12, n. 3, 2010. DOI: <https://doi.org/10.4000/espacepolitique.1714>.

VIGARIÉ, André. **Économie maritime et géostratégie des océans**. Caen: Paradigme, 1990.

WALL, Colin; ELLEHUUS, Rachel; ØSTHAGEN, Andreas; RAHBK-CLEMMENSEN, Jon; CELA, Margrét; HANSSON, Pia. **Geopolitics and neglected Arctic spaces: the northern perspectives on balancing external interest**. Center for Strategic and International Studies, 2020. Disponível em: <https://www.csis.org/analysis/geopolitics-and-neglected-arctic-spaces>. Acesso em: 21 fev.2025.

WOODLEY, Daniel. **Globalization and capitalist geopolitics: sovereignty and state power in a multipolar world**. London: Routledge, 2015. DOI: <https://doi.org/10.4324/9781315798165>.

***Recebido em 10 de maio de 2025, e aprovado
para publicação em 04 de agosto de 2025.**